

3.º As provas obedecerão ao seguinte

Programa

I — A prova escrita constará de dois pontos, sendo um de cultura profissional e outro de cultura geral:

1) Ponto de cultura profissional:

- a) Lançamento e liquidação das contribuições predial ou industrial ou dos impostos profissional e sobre a aplicação de capitais (secção A);
- b) Interpretação de um texto de legislação fiscal;
- c) (facultativo). Liquidação de imposto sobre as sucessões e doações, de sisa ou de imposto do selo.

2) Ponto de cultura geral:

- a) Resolução de um problema de qualquer das matérias seguintes do programa de Aritmética do 1.º ciclo dos liceus: operações com números inteiros e decimais, medidas lineares e de superfície, potenciação, medidas de volume e capacidade, números fraccionários e proporções;
- b) Redacção sobre um tema dos programas da disciplina de Língua e História Pátria do 1.º ciclo dos liceus.

II — A prova oral constará de dois interrogatórios versando os seguintes temas:

1) Organização das Direcções-Gerais das Contribuições e Impostos, da Fazenda Pública e da Contabilidade Pública; conhecimentos gerais sobre os regimes disciplinares e de faltas e licenças dos funcionários civis; elementos da contabilização nas secções de finanças do movimento das tesourarias da Fazenda Pública; regras gerais da liquidação e da cobrança das contribuições predial e industrial e dos impostos profissional, sobre a aplicação de capitais (secção A) e do selo.

2) Temas escolhidos nos programas de Língua e História Pátria e de Aritmética do 1.º ciclo dos liceus, conhecimentos gerais sobre a geografia e a organização política e administrativa de Portugal metropolitano e ultramarino.

4.º A resolução da parte c) do ponto de cultura profissional da prova escrita será tomada em consideração pelo júri para valorizar a classificação dos candidatos.

Ministério das Finanças, 2 de Março de 1962. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Havendo a concordância do Ministro das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º São aumentados no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958, os lugares seguintes:

A) Pessoal de secretaria:

- 1 primeiro-oficial.
- 1 segundo-oficial.
- 3 escriturários de 1.ª classe.
- 2 dactilógrafos.

C) Desenhadores:

- 1 desenhador de 2.ª classe.

I) Pessoal das capitánias:

- 4 cabos-de-mar de 3.ª classe.

L) Aquário Vasco da Gama:

- 1 guarda do museu.

N) Pessoal do troço do mar:

- 1 maquinista e motorista de costa.

O) Pessoal de outras categorias:

- 1 fotógrafo.
- 1 condutor de automóveis.

P) Pessoal menor:

- 2 contínuos de 2.ª classe.
- 6 serventes.

Q) Mestrança e operários:

- 1 contramestre.
- 2 operários especiais.
- 1 operário de 1.ª classe.
- 1 operário de 2.ª classe.
- 2 operários de 3.ª classe.
- 2 serventes.

2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano em curso pela verba para tal efeito aditada à dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 176.º, n.º 1), do orçamento de despesa deste Ministério em vigor.

Ministério da Marinha, 2 de Março de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Instituto Hidrográfico

Orçamento de receita e despesa para 1962

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Verba inscrita no orçamento das províncias ultramarinas»:

1) Guiné	1 800 000\$00	
2) S. Tomé	350 000\$00	
3) Angola	3 500 000\$00	
4) Moçambique	5 350 000\$00	11 000 000\$00

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Portaria n.º 19 057

Tendo sido objecto de estudo as propostas recebidas de vários serviços no sentido do alargamento das suas lotações de pessoal civil e havendo possibilidades de atender no corrente ano económico algumas das necessidades mais prementes;